



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 1

“EDITAL”

PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO CODEMAR n.º 06/2019

PREÂMBULO

Processo n.º	4655/2019
Fundamento Legal:	Lei Federal N.º.13.303/16, Lei Federal N.º. 12.232/10 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A.
Finalidade:	Contratação de 1 (uma) agência de propaganda responsável pelo planejamento e execução de serviços de publicidade, criação e produção de conteúdos publicitários das ações elaboradas pela CODEMAR S.A.
Critério de Julgamento:	Melhor Técnica
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	09/08/2019
Horário:	10 h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ

A CODEMAR-S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria N.º 19 de 25 de fevereiro de 2019 (Comissão 2), torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo N.º 4655/2018.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de 1 (uma) agência de propaganda responsável pelo planejamento e execução de serviços de publicidade, criação e produção de conteúdos publicitários das ações elaboradas pela CODEMAR S.A., **ANEXO IV deste Edital**, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei Federal N.º.13.303/16, Lei Federal N.º. 12.232/10 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A.. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado na CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR-S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481, Centro, Maricá/RJ**, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma (01)resma de papel,



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 2

no horário compreendido entre 14:h00 e 16h:30, ou através do site da CODEMAR- S.A. no endereço: www.codemar-sa.com.br, solicitação pelos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, maiores esclarecimentos pelo telefone: (21) 2634-1318.

1.3. O Prazo de vigência do contrato e de execução é o determinando no Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei Federal N° 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos (anexo III) – constante no Termo de Referência - ANEXO IV do Edital, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes da seguinte fonte de recursos: **Órgão: 38, Unidade orçamentária: 38.01, Programa: 38.01.04.122.0068.2223, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos: 0236.**

1.5. O orçamento estimado para a contratação será aberto conforme justificativa no Item 13.1 do Termo de Referência.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através do sítio eletrônico: www.codemar-sa.com.br e do **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR-S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgar necessários, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A., pela Lei Federal N° 13.303/16 e pela Lei Complementar N° 123/06, com suas posteriores alterações, e, todas as demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2.5. Critério de julgamento: **MELHOR TÉCNICA**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 09 de agosto de 2019, às 10:00h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos invólucros estipulados no item 12.1 do Termo de Referência, dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando os invólucros mencionados no item 3.1 deste Edital, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos do Edital e que os documentos dos referidos invólucros estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar N° 123/2006 e suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração descrita em **ANEXO II do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento dos invólucros pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento das exigências do instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital na legislação vigente.

4.6. Será permitida subcontratação em parte, conforme item 2.4 do Termo de Referência.

4.7. Suprimido.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR-S.A. a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR-S.A.;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR S.A.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da CODEMAR-S.A.;

- b) Empregado da CODEMAR-S.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a CODEMAR-S.A. esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR-S.A. há menos de 06 (seis) meses.

4.9. Somente poderão participar da licitação:

- a) Empresa que tenha objeto social pertinente e compatível com o “objeto” do edital;
- b) Que não esteja reunida em consórcio de empresas;
- c) Que esteja certificada pelo CENP-Conselho Executivo das Normas Padrão.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS NA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas no item 8 deste Edital, juntamente com os invólucros **não identificados** contendo a **Proposta Técnica** (Plano de Comunicação Publicitária).

5.1.1. Todos os invólucros deverão ser entregues na mesma data, porém separadamente, sendo a primeira análise **SOMENTE da Proposta Técnica não identificada- invólucro A1**;

5.2. Após análise dos invólucros **A1- Propostas Técnicas não identificadas**, serão recebido os invólucros: **A2- Propostas Técnicas identificadas**, para conferência. **B- Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação** e **C- Proposta de Preço**. O invólucro **D** referente a **Habilitação** será entregue após o resultado final da Técnica.

5.2.1. Invólucro A-1- Via Não Identificada

5.2.1.1. No Invólucro A-1 deverá estar acondicionado Plano de Comunicação Publicitária (CONFORME ITEM 12.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA) – Via Não Identificada.

5.2.1.2. Só será aceito o Plano de Julgamento da Técnica – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela

CODEMAR-S.A.

5.2.1.3. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada, de segunda a sexta-feira, das 13h às 16h; na Rua Jovino Duarte de Oliveira, N°481, aos cuidados da CPL.

5.2.1.4. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

5.2.1.5. O Invólucro A-1 deverá ser apresentado **sem qualquer** identificação do proponente.

5.2.1.6. Para preservar – até a abertura do Invólucro **A-2- Via Identificado** – o sigilo quanto à autoria do Plano de Técnica, o Invólucro **A-1 – Via Não Identificada** não poderá:

- a) **Ter nenhuma identificação;**
- b) **Apresentar marcas, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;**
- c) **Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.**

5.2.2. Invólucro A-2 Via Identificada

5.2.2.1. No Invólucro A-2 deverá estar acondicionado cópia do o Plano de Comunicação Publicitária (CONFORME ITEM 12.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.2.2 O Invólucro A-2 deverá estar **fechado e rubricado** no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro A-2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária (CONFORME ITEM 12.1.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento Licitatório Fechado N°

5.2.2.3. O Invólucro A-2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.2.3. Invólucro B

5.2.3.1. No Invólucro B deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme item 12.1.6.5.5 do Termo de referência.

5.2.3.2. O Invólucro B deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro B

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento Licitatório Fechado N°

5.2.3.3. O Invólucro B deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.4. Invólucro nº C- Proposta de Preço

5.3.4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada no Invólucro C., conforme item 12.2 do Termo de Referência.

5.3.4.2. O Invólucro C deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro C

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento Licitatório Fechado nº

5.3.4.3. O Invólucro C será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto

às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.4.4. O invólucro deverá conter os quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

5.4. A subcomissão de julgamento das propostas técnicas será composta de 03(três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, escolhidos por sorteio em sessão pública, conforme previsão no artigo 10 § 2º da Lei Federal 12.232/10

5.4.1. Um dos membros da subcomissão técnica não manterá nenhum vínculo funcional ou contratual com a CODEMAR S.A.

5.5 Não serão recebidos invólucros apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos invólucros, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

5.6. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada.

5.7. Se porventura a licitante que ofertou a melhor técnica, não for a que ofertou o “menor preço”, nos termos deste Edital, será convocada a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso haja necessidade, a proposta consolidada após a fase de negociação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação.

5.8. Por motivos de celeridade a CPL poderá condicionar a entrega da proposta consolidada após a fase de negociação, juntamente com os documentos de habilitação- Invólucro D elencados no item 11 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.

5.9. A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 03 (três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido conforme item 5.2 deste Edital.

5.10. Após análise dos documentos de habilitação, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.11. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação, para fase de negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinados pela CPL.

5.12. Suprimido.

6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

- 6.1.1.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- 6.2. O Plano de Julgamento da Técnica Não Identificado** deverá ser apresentado com as especificações de formatações contidas no item 12 do Termo de Referência.
- 6.3.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:
- Não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos;
 - Não alcançar, total mínimo de 70 (setenta) pontos;
 - Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos descritos no Termo de Referência;
- 6.3.1.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será considerado o critério de desempate disposto no Termo de Referência.
- 6.3.2.** Persistindo o empate a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão de abertura da Proposta de Preços prevista ou em ato público definido pela CPL, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município ou do Estado.
- 6.4.** Será desclassificada ainda a licitante:
- 6.4.1** Cujos Invólucros A-1:
- 6.4.1.1** Apresente em sua parte externa a identificação da licitante, marca sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro A-2;
 - 6.4.1.2.** Esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro A-2;

7. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1.** A Proposta de Preços da licitante deverá ser:
- 7.1.1** Apresentada:
- 7.1.1.1** Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;
 - 7.1.1.2.** Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 7.1.2.** Elaborada de acordo com os modelos fornecidos pela Diretoria Requisitante.
- 7.2.** O prazo de validade da Proposta de Preços será de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 7.3.** Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:
- 7.3.1.** A CPL receberá os **Invólucros C- PROPOSTA DE PREÇO** lacrados contendo as propostas de preços e está será julgada pela Comissão Especial de Licitação.

7.4. Da Proposta

7.4.1 Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

7.4.3 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

7.4.3. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação pela licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

7.4.4. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

- a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- d) O preço total da proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros.

7.4.5. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO da licitante melhor classificada e verificará sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresente preços manifestamente inexequíveis;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR-S.A.;

7.4.6. Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

7.4.7. A CPL promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. Suprimido.

7.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega dos invólucros;

8.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

8.5. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

8.6. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação.

8.7. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

9. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 11

9.1. Será vencedora do julgamento final da Proposta, a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de “menor preço”, de acordo com os termos dispostos do Termo de Referência.

9.2. Se alguma das licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a CPL efetuará com as demais licitantes a negociação, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do resultado estipulado por este procedimento licitatório.

10. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- INVÓLUCRO D

10.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro D, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO CODEMAR Nº 06/2019

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

10.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e entregues em até 03 (três) dias úteis.

10.2.1. Será utilizada como parâmetro de análise da validade das certidões a data da primeira sessão de realização.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

11.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica será suprido pela exigência do subitem **12.4.2.5.1**, do Termo de Referência.

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

11.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **11.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

11.3.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.3.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.3.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, não poderão participar da presente licitação;

11.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

11.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **11.3.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **11.4.1.1.4**;

11.3.1.1.6. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL**, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **11.3.1.1.3**;

11.3.1.2. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

11.3.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

11.3.1.4. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 11.4.1.3.

11.3.1.5 Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos deste Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

11.4. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá ao que se segue:

11.4.1. Análise da documentação Jurídica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante mais bem classificada; podendo fazer consultas a outras dependências da CODEMAR-S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso de diligências.

11.5. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

11.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, e, em não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo a Diretoria de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

11.7. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

11.8. DECLARAÇÕES

11.8.1 ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

11.8.1.1 As licitantes que se enquadrem como ME e EPP poderão participar da licitação, porém suas propostas devem estar no devido enquadramento legal e tributário, tendo em vista que, caso seja vencedora da licitação deixará de atender os requisitos que a qualifiquem para usufruir dos privilégios legais e tributários da Lei nº 123/2006.

11.8.2 ANEXO III DO EDITAL- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

13.DO PROCEDIMENTO E SESSÕES PÚBLICAS

13.1 PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

13.1.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 3.1.1 deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Credenciar os representantes das Empresas, por meio do documento exigido no item 8, deste edital.
- b) receber todos os Invólucros conforme itens 5.1 e 5.1.1.
- c) conferir se os Invólucros A1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;
- d) abrir os Invólucros A1 e B

13.1.2. O Invólucro A 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Licitação se:

- a) Não estiver identificado;
- b) Não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro A 2;
- c) Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro A 2.

13.1.3 Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros A1 e B, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei N.º 12.232/2010.

13.1.4. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

13.1.5. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

13.1.6. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 13.1.2., a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro A1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

13.1.7. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros A2, C que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros A1 e B;

- b) Abrir, retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro A1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e abrir os Invólucros B e rubricar seu conteúdo, com a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros A1 e B;
- d) Informa que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 13.5 deste Edital.

13.1.8. A Comissão permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 13.1.2., adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

13.1.9. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros A1 e B, a Comissão permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.1.10. Abertos os Invólucros A1 e B, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão permanente de Licitação.

13.1.11. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 13.1.13. e seguintes.

13.1.12. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 13.5., abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 14.5.2.

13.1.13. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros A1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros B, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

13.1.14. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 6.3. deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.1.15. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 13.1.13. conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

13.2 SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

13.2.1. A segunda sessão pública será para apuração pela Subcomissão Técnica do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro A2) do plano de comunicação publicitária;

- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

13.2.2. Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

13.3 TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

13.3.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei n.º 12.232/2010.
- b) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- c) Abrir o Invólucro C, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
- e) Identificar a proposta de “menor preço” e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Realizar com a licitante mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) Realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;

13.3.2. Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

13.4. QUARTA SESSÃO PÚBLICA

13.4.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes classificados no julgamento e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o Invólucro D, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto a habilitação e habilitar, ou não, as empresas classificadas nas etapas anteriores;

13.4.2. Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

13.4.3 Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

13.4.4. Os invólucros (envelopes) com as propostas técnicas e de preços deverão ser entregues à comissão permanente de licitação, somente na data, local e horário determinados no instrumento convocatório deste Edital.

13.4.5. Reconhecida a habilitação da licitante primeiro classificada no julgamento final, será homologado o procedimento e adjudicado a ela, o objeto licitado, conforme o disposto no art. 11, inc. XIII da Lei nº 12.232/2010.

13.4.6. O descumprimento, por parte de agente do órgão ou entidade responsável pela licitação, dos dispositivos desta Lei destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata os itens 13.1.10 deste Edital e do art. 11 da lei 12.232 de 29 de Abril de 2010, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

13.4.7. Será julgado habilitado o licitante que atender a todas as exigências do Edital, quanto à documentação e inabilitado, o que deixar de atender a qualquer uma delas especificadas.

13.5. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

13.5.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Jornal Oficial de Maricá é obrigatória:

- a) Nas sessões de abertura de invólucros;
- b) No Jornal Oficial de Maricá;
- c) No site oficial da CODEMAR S.A.;
- d) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

14. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

14.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura da primeira sessão, na CPL ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17hs.

14.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como Anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

14.2. A CODEMAR-S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura da primeira sessão.

14.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

14.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR-S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da primeira sessão.

14.5. Tendo em vista que a presente de licitação terá como critério de julgamento a melhor técnica as fases recursais obedeceram ao seguinte procedimento:

14.5.1. As licitantes que desejarem recorrer dos atos deverão manifestar sua intenção em sessão, sob pena de preclusão.

14.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR-S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 13.2.2., 13.3.2. e 13.4.2 no prazo de **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

14.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR-S.A.

14.5.4. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da técnica ou da habilitação também deverão manifestar a sua intenção em sessão, sob pena de preclusão, obedecendo o disposto nos subitens 13.2.2., 13.3.2. e 13.4.2.

14.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei Federal Nº 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8. Os prazos previstos na Lei Federal Nº 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR-S.A.

14.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.

14.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, A Diretoria Requisitante determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

14.11. Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso Hierárquico para o Diretor Presidente.

14.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

15. DO ENCERRAMENTO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno no subitem 14.1.1 e nos demais subitens ao Diretor Presidente para:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

15.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

15.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e

incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR-S.A.;

15.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

15.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

15.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

16. CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

16.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

16.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

16.4. O índice de reajuste observará o disposto no item 15 do Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR-S.A., os quais passarão a integrar o processo administrativo.

17.1.1 As notas fiscais emitidas pelos fornecedores e veículos deverão ser emitidas contra a CODEMAR S.A. aos cuidados da contratada.

17.2. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR-S.A. de acordo com o **item 05** do Termo de Referência.

17.3. A contratada deverá enviar para a CODEMAR-S.A., sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

17.3.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR-S.A.

17.3.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

17.4. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Artigo 31, da Lei Nº 8.212/91.

17.5. A contratada, deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Artigo 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR-S.A., para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Artigo 15. da Lei Nº 8.036/90.

17.6. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

17.7. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

17.8. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR-S.A. designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.

17.9. A CODEMAR-S.A. poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 24

17.10. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus Anexos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR-S.A. por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

18.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR-S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR-S.A., pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais

18.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO IV deste Edital.**

18.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR-S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

18.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR-S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR-S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 25

d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

18.7. A CODEMAR-S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal N° 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida neste Edital.

18.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR-S.A.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo a Diretoria de Controle Interno, que após análise da regularidade do processo, encaminhará este ao Diretor Presidente da CODEMAR-S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

19.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR-S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V deste Edital**.

19.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR-S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR-S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item **17**.

20. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes neste Edital e seu (s) Anexo (s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

20.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

20.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

20.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR-S.A., para representá-lo na execução do contrato.

20.6. Suprimido.

20.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 26

20.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR-S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR-S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos neste Edital.

20.9. Havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR-S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR-S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

21.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a apresentação dos invólucros submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.3. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

21.4. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

21.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR-S.A. ou ao



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 27

Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

21.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

21.8. A CODEMAR-S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da primeira sessão, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

21.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR-S.A., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

21.10. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre 8h às 16h:30 em dias úteis, pelo Telefone (21) 2634-1318 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com.

Maricá, 04 de Junho de 2019

**José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL**

Anexos do Edital:

I – Modelo proposta de preço;

II – Modelo de declaração para ME ou EPP;

III – Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A.;

IV – Termo de Referência;

V– Minuta de Contrato.





Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 29

Anexo I do Edital

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Preços sujeitos a valoração

1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

1.1 O desconto será de ___% (____%) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

1.2 O percentual de honorários será de ___% (____%) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

1.3 O percentual de honorários será de ___% (____%), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

1.4 O percentual de honorários será de ___% (____%), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

1.5 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

1.6 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.7 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

2 DESCONTO-PADRÃO:

2.1 Refere-se ao repasse possível de ser feito pelas Agências de Propaganda aos clientes-anunciantes, quanto à remuneração de veiculação que lhes é paga pelos Veículos de Divulgação. As Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estabelecidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), tratam do tema em seus itens 2.5 e 4.1, os quais dispõem que: 2.5 O “Desconto-

Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, (...), é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. 4.1 É reservado exclusivamente à Agência como tal habilitada e certificada o “desconto padrão de agência”, nos termos do item 2.5 e seguintes destas Normas-Padrão, bem como eventuais frutos de planos de incentivo, voluntariamente instituídos por Veículos O Artigo 11 do Decreto n. 57.690/66 estabelece que:

Art. 11. O Veículo de Divulgação fixará, em Tabela, a comissão devida aos Agenciadores, bem como o desconto atribuído às Agências de Propaganda.

Normas-Padrão da Atividade Publicitária

CENP

ANEXO “B”

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

**INVESTIMENTO BRUTO
ANUAL EM MÍDIA**

**PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO
DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA
A SER APLICADO SOBRE O
INVESTIMENTO BRUTO DO
ANUNCIANTE**

Até R\$ 2.500.000,00.

Nihil.

De R\$ 2.500.000,01
a R\$ 7.500.000,00.

Até 2% (dois por cento)
do investimento bruto

De R\$ 7.500.000,01
a R\$ 25.000.000,00.

Até 3% (três por cento)
do investimento bruto.

De R\$ 25.000.000,01
em diante.

Até 5% (cinco por cento)
do investimento bruto.

3. OUTRAS DECLARAÇÕES

3.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas em contrato.

3.2. Estamos cientes de que a CODEMAR procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 31

comunicação e de divulgação, transferindo à CODEMAR as vantagens obtidas, nos termos do disposto no art. 15, Parágrafo único, da Lei n.º 12.232/2010.

3.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da CODEMAR.

3.5 Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital do procedimento licitatório em referência.



Anexo II do Edital

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n° e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal





Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 33

Anexo III do Edital

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR-S.A.

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR-S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.





Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 34

Anexo IV do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de 1 (uma) agência de propaganda responsável pelo planejamento e execução de serviços de publicidade, criação e produção de conteúdos publicitários das ações elaboradas pela CODEMAR S.A.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de 1 (uma) agência de propaganda responsável pelo planejamento e execução de serviços de publicidade, criação e produção de conteúdos publicitários das ações elaboradas pela CODEMAR S.A.	Serviço	1

1.2. Integram, também o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- 1.2.1. À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada;
- 1.2.2. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- 1.2.3. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

- 1.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CODEMAR S.A., o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- 1.3.2. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- 1.3.3. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.4. Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 35

natureza. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CODEMAR S.A.

1.5. Os serviços objetos da presente licitação serão contratados com a agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.6. A agência atuará por ordem e conta da CODEMAR S.A., em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.7. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no presente Edital, conforme prevê o item 2.4 deste termo de Referência.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços previstos neste projeto irão contemplar:

- 2.1.1. Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público externo.
- 2.1.2. Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas.
- 2.1.3. A sugestão, a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 2.1.4. Planejamento de mídia e não-mídia para a campanha interna e externa, independentemente da utilização ou não dos planos sugeridos.
- 2.1.5. Produção de todas as peças sugeridas.
- 2.1.6. A consultoria na distribuição das peças produzidas conforme o plano de mídia e não-mídia.
- 2.1.7. Reuniões com a equipe da Superintendência de Comunicação Social da CODEMAR S.A, para aprovação de cada passo (da ideia à arte-finalização).
- 2.1.8. Pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação da campanha interna e externa, incluindo todas as peças e materiais publicitários (Nas avaliações de pré-teste e pós-teste, é vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com cada ação publicitária específica ou com o objeto do contrato desta prestação de serviços de publicidade);
- 2.1.9. A entrega, para fins de arquivo, de duas cópias (impressas e gravadas em mídia digital) de todo o material produzido.
- 2.1.10. A guarda, para solicitação a qualquer tempo, de cópias do material produzido pela agência.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 36

2.2. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento veiculada via Diário Oficial.

2.3. Objeto da presente licitação está especificado detalhadamente no "Briefing" (Constará no edital), que servirá de base para a pontuação da avaliação técnica e será parte integrante do edital.

2.4. Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação. As demais ações poderão ser subcontratadas a critério e sob supervisão da agência contratada. Para essa subcontratação, as contratadas deverão apresentar a CODEMAR S.A lista de fornecedores, a ser validada pela Superintendência de Comunicação Social de três opções de produção para cada peça ou atividade sugerida.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A CODEMAR S.A – visa contratar o serviço de publicidade e propaganda com o objetivo de fornecer apoio, planejamento, desenvolvimento e execução para ações e eventos a serem demandadas, coordenadas e supervisionadas pela Diretoria de desenvolvimento;

3.2. As ações de publicidade e propaganda tornam-se imprescindíveis à divulgação e ao conhecimento da população em relação ao portfólio de projetos estratégicos de desenvolvimento da CODEMAR S.A., e são de fundamental importância para a atração de investidores nacionais e internacionais dos mais diversos setores do mercado, promovendo e divulgando o Município de Maricá, expandindo o raio de alcance das ações de impacto social e econômico e contribuindo para a construção de uma imagem de interesse relevante ao mercado;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da licitação as agências cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do Art. 4º da Lei nº 12.232/2010. Por sua vez, devem as mesmas estarem legalmente constituídas e comprovarem sua habilitação, conforme disposto no Edital e de acordo com os artigos 51, VII e 58 da Lei Federal nº 13.303/2016, e alterações subsequente.

4.2. A participação na licitação implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas nem a participação de consórcios.

4.4. A CONTRATADA, durante a vigência contratual, se compromete na exclusividade dos conceitos, ideias, marcas, produtos ou serviços que forem produzidas para a CODEMAR S.A., reciprocamente, abster-se. Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatuba– Maricá - RJ- CEP: 24901-13036 <http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 37

se-á de utilizar os serviços de outras agências para difusão de conceitos, ideias, marcas, produtos ou serviços, salvo convenção em contrário.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. A realização do pagamento dos serviços deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) de serviços acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Comissão de Fiscalização., fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção.
- 5.2. Deve ser considerado ainda, que os serviços serão realizados mediante solicitação da contratante, ou seja, por demanda.
- 5.3. **Veiculação:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.
- 5.4. **Produção:** mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção.
- 5.5. **Outros serviços realizados por terceiros:** mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CODEMAR S.A.
- 5.6. Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CODEMAR S.A., dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação da CODEMAR S.A.
- 5.7. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.
- 5.8. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CODEMAR S.A., a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.
- 5.10. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à CONTRATADA.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 38

5.11. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CODEMAR S.A.

5.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.13. A CONTRATADA apresentará à CODEMAR S.A. um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT);

6.1.3. Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a CODEMAR S.A. ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

6.1.4. Justificar, para análise da CODEMAR S.A. eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

6.1.5. Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá ser em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;

6.1.6. Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

6.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

6.1.8. Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CODEMAR S.A.;

6.1.9. Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

6.1.10. Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

6.1.11. Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CODEMAR S.A.;

6.1.12. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da CODEMAR S.A. mediante sua prévia e expressa autorização;

6.1.13. Emitir autorizações de produção e veiculação para o exposto consentimento da CODEMAR S.A.; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 39

publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de *spots* e *jingles* de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

6.1.14. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.);

6.1.15. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CODEMAR S.A.;

6.1.16. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CODEMAR S.A. descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

6.1.17. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CODEMAR S.A., caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.1.18. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CODEMAR S.A.;

6.1.19. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CODEMAR S.A. poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

6.1.20. Obter a aprovação prévia da diretoria gestora do contrato, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

6.1.21. Entregar à CODEMAR S.A. até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;

6.1.22. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CODEMAR S.A.;

6.1.23. A CONTRATADA para a prestação dos serviços de publicidade e *marketing* deverá manter no Rio de Janeiro ou região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação nos moldes abaixo exigidos:

6.1.24. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

6.1.25. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CODEMAR S.A. e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

6.1.26. Os relatórios previstos no subitem 6.1.25 deverão ser enviados pela CONTRATADA à CODEMAR S.A. no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.1.27. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados no subitem 6.1.26, a CODEMAR S.A. solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.28. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CODEMAR S.A.;

6.1.29. Apresentar à CODEMAR S.A. demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CODEMAR S.A.;

6.1.30. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CODEMAR S.A., resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.

6.1.31. Prestar esclarecimentos à CODEMAR S.A. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

6.1.32. Disponibilizar, após contratada, equipe de atendimento, criação e produção nas dependências da CODEMAR necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura técnica suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada.

7. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.

7.1. São responsabilidade da CODEMAR S.A.:

7.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

7.1.2. Comunicar, por escrito, às agências contratadas, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência contratada;

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 7.1.2, à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 41

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.6. Suspender o pagamento da CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores já repassados pela CODEMAR S.A.

7.1.7. A CODEMAR S.A. retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação das agências contratadas com relação a terceiros;

7.1.8. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

7.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. Critério de julgamento da proposta: Melhor Técnica.
- 8.2. Modo de Disputa: Fechado.
- 8.3. Modalidade de Licitação: Licitação Presencial com Modo de Disputa Fechado.
- 8.4. Regime de Execução: empreitada por preço unitário.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos contado de sua celebração a critério da CODEMAR S.A., nos termos do artigo 71 da lei n.º 13.303/2016.
- 9.2. A execução dos serviços prestados começará a partir da assinatura do contrato.
- 9.3. Prazo de Recebimento provisório: Devido a complexidade do objeto, o prazo de recebimento provisório será de até 30 dias após a entrega da demanda solicitada. Devendo ser considerado que o pagamento somente é liberado 30 dias após a emissão da nota fiscal.
- 9.4. Prazo de Recebimento definitivo: Até 90 dias após o término da execução do serviço.
- 9.5. Prazo de refazimento encontra-se no item 6.1.27 de Termo de Referência.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 42

9.6. Sobre o local da execução dos serviços, verifica-se que será executado no escritório da empresa contratada para elaboração dos relatórios e projetos ou na base de apoio conforme o item 6.1.32. será realizado na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central – 2º andar – Aeroporto de Maricá – Centro, Maricá, RJ.

10. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A comissão de fiscalização do contrato derivado desta licitação será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal.
- 10.2. Na ausência do Gestor do Contrato, responderá imediatamente o Diretor Requisitante do Contrato.
- 10.3. Caso o CODEMAR S.A. decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 10.4. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- 10.5. A fiscalização pelo CODEMAR S.A. em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 10.6. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CODEMAR S.A.
- 10.7. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CODEMAR S.A.
- 10.8. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.9. A ausência de comunicação por parte do CODEMAR S.A., referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 10.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 43

10.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que a Diretoria de controle interno da CODEMAR S.A. e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CODEMAR S.A., inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.12. A CODEMAR S.A. é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.13. A CODEMAR S.A. avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.14. A avaliação referida no item anterior será considerada pela CODEMAR S.A. para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.15. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.16. A gestão do contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 10.1.

10.17. Cabe ao Gestor do Contrato tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

11. GARANTIAS

11.1. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10(dez) dias após a assinatura do contrato nos termos do artigo 70 da lei 13.303/2016.

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1.1. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificado (A-1), deverá ser apresentada em invólucro para todos os participantes da licitação, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, quando da retirada do Edital.

12.1.2. A proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing*, *anexo I*, que deverá ser redigido de forma clara, não podendo conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou ícones de trabalho das agências ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação.

12.1.3. A proposta técnica não poderá conter emendas ou rasuras. As páginas serão numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, com gramatura entre 75g a 90g, e impressão retrato. Será padronizado na fonte tipográfica arial 12, no espaçamento de parágrafos duplos, e entre as linhas espaçamento simples. Não deverá conter rubricas.

12.1.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá disponibilizar invólucro padronizado na cor branca no tamanho 65,5x47,5cm em formato de envelope.

12.1.5. A Proposta Técnica será constituída de 4 (quatro) quesitos, entregues nos Invólucros descritos abaixo:

12.1.5.1. Os invólucros deverão conter:

12.1.5.1.1. Invólucro A-1: Plano de Comunicação Publicitária não identificado;

12.1.5.1.2. Invólucro A-2: Plano de Comunicação Publicitária identificado;

12.1.5.1.3. Invólucro B: Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação;

12.1.6. Os **Invólucros A** deverão conter o Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no *briefing*, com suas peças publicitárias, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

12.1.6.1. Plano de Comunicação: A licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no *briefing* (Anexo I, deste Termo de Referência), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

12.1.6.2. Raciocínio Básico - texto em que a agência demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no *briefing*, principalmente sobre o problema específico de comunicação da CODEMAR.

12.1.6.3. Estratégia de Comunicação Publicitária - deverá apresentar e defender o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação, bem como os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para solução do problema específico de comunicação, especialmente o que falar, a quem falar, como falar e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

12.1.6.4. Ideia Criativa - a agência deverá apresentar campanha publicitária com exemplo de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Os exemplos das peças deverão ser limitados a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça e podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout*, boneca (folder) e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

12.1.6.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia - deverá ser constituída de:

12.1.6.5.1. Texto em que, de acordo com as informações do *briefing*, demonstrará capacidade para atingir o público prioritário da campanha. Será permitida a inclusão de tabelas e gráficos que indicarão o uso dos recursos de comunicação próprios da agência;

12.1.6.5.2. Simulação de plano de distribuição das peças propostas, acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e textos, com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas. Os preços de mídia, devem ser os de tabela cheia dos veículos.

12.1.6.5.3. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo III deste Termo de Referência.

12.1.6.5.4. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas os quantitativos a serem produzidas de cada peça.

12.1.6.5.5. Os Invólucros B deverão conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme disposto abaixo. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente e rubricados em todas as páginas por representante da agência.

12.1.6.6. Capacidade de Atendimento: textos em que a agência apresentará:

- 12.1.6.6.1.** Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- 12.1.6.6.2.** A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 01 (um) profissional de estudo e planejamento, 02 (dois) profissionais de criação, 01 (um) profissional de produção de rádio e TV, 03 (rês) profissionais de produção gráfica e arte-final, 02 (dois) profissionais de mídia e 03 (dois) profissionais de atendimento;
- 12.1.6.6.3.** As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- 12.1.6.6.4.** A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela agência, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- 12.1.6.6.5.** A discriminação das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente a disposição da Município, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- 12.1.6.6.6.** Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.
- 12.1.6.6.6.1.** Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas a partir do ano 2016, pela licitante.
- 12.1.6.6.6.2.** Para cada peça deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da agência, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção à pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.
- 12.1.6.6.6.3.** Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD; os *spots* e/ou *jingles*, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- 12.1.6.6.7.** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até 2 (dois) casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação, desenvolvidos a partir do ano 2016.
- 12.1.6.6.7.1.** Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes.
- 12.1.6.6.7.2.** permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato.

12.1.6.6.7.3. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças de que tratam a ideia criativa e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia, não serão computados nesse limite de páginas.

12.1.6.6.7.4. A critério da CODEMAR S.A., a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

12.2. PROPOSTA DE PREÇOS

12.2.1. Invólucro C Proposta de Preços

12.2.2. Invólucro D Habilitação

12.2.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em um Invólucro C, constituída do original da Planilha de Cotação (está no anexo II deste termo de referência), bem como deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da agência, devidamente identificado, nela constando:

12.2.3.1. Razão Social da licitante, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;

12.2.3.2. Preço do objeto licitado, expresso em percentuais, tendo como base os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade;

12.2.3.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação;

12.3. ELABORAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.4. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

12.4.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.4.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

12.4.2.1. Plano de Comunicação

12.4.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

12.4.2.1.1.1. Das características da CODEMAR S.A. e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

12.4.2.1.1.2. Do papel da CODEMAR S.A. no atual contexto social, político e econômico;

12.4.2.1.1.3. Do problema específico de comunicação da CODEMAR S.A.

12.4.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

12.4.2.2.1. A adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação da CODEMAR S.A. e a seu problema específico de comunicação;

12.4.2.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;

12.4.2.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CODEMAR S.A. com seus públicos;

12.4.2.2.4. A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CODEMAR S.A.;

12.4.2.2.5. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

12.4.2.2.6. A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas; A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CODEMAR S.A. e sobre o problema específico de comunicação, os seus objetivos, os públicos, e a verba disponível.

12.4.2.3. Ideia Criativa

12.4.2.3.1. Sua adequação ao problema específico de comunicação da CODEMAR S.A.;

12.4.2.3.2. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

12.4.2.3.3. A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

12.4.2.3.4. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

12.4.2.3.5. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

12.4.2.3.6. Sua pertinência as atividades da CODEMAR S.A. e a sua inserção na sociedade;

12.4.2.3.7. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

12.4.2.3.8. A exequibilidade das peças;

12.4.2.3.9. A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

12.4.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

12.4.2.4.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;

12.4.2.4.2. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;

12.4.2.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as alíneas a e b;

12.4.2.4.4. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CODEMAR S.A.;

12.4.2.4.5. A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

12.4.2.4.6. A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

12.4.2.5. Capacidade de Atendimento

12.4.2.5.1. O tempo de experiência profissional em atividades publicitária e relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles, com a comprovação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica.

12.4.2.5.2. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;

12.4.2.5.3. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário; A operacionalidade do relacionamento entre a CODEMAR S.A. e a licitante esquematizado na proposta;

12.4.2.5.4. A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;

12.4.2.5.5. A relevância e a utilidade das informações de *marketing* e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CODEMAR S.A., sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

12.4.2.6. Repertório

12.4.2.6.1. A ideia criativa e sua pertinência;

12.4.2.6.2. A clareza das peças;

12.4.2.6.3. A qualidade da execução e do acabamento.

12.4.2.7. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

12.4.2.7.1. A concatenação lógica da exposição;

12.4.2.7.2. A evidência de planejamento publicitário;

12.4.2.7.3. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

12.4.2.7.4. A relevância dos resultados apresentados.

12.4.3. Para o julgamento das propostas técnicas, a comissão julgadora da técnica prevista, levará em consideração o que prevê a Lei nº 12. 232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

12.4.3.1. Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos que será apurado, segundo a metodologia a seguir:

12.4.3.1.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

12.4.3.1.1.1. Plano de Comunicação - 65 (sessenta e cinco)

12.4.3.1.1.1.1. Raciocínio Básico - 05 (cinco)

12.4.3.1.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco)

12.4.3.1.1.1.3. Ideia Criativa - 20 (vinte)

12.4.3.1.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)

12.4.3.1.1.2. Capacidade de Atendimento – 15 (quinze)

12.4.3.1.1.2.1. Experiência em publicidade - 08 (oito)

12.4.3.1.1.2.2. Recursos humanos e de infra-estrutura – 04 (quatro)

12.4.3.1.1.2.3. Informações de *marketing* e comunicação - 03 (três)

12.4.3.1.1.3. Repertório - 10 (dez)

12.4.3.1.1.3.1. Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)

12.4.3.1.1.3.2. Clareza da campanha - 02 (dois)

12.4.3.1.1.3.3. Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)

12.4.3.1.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)

12.4.3.1.1.4.1. Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)

12.4.3.1.1.4.2. Evidência do planejamento publicitário - 03 (três)

12.4.3.1.1.4.3. Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)

12.4.3.1.1.4.4. Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)

12.4.3.2. A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da comissão julgadora da técnica.

12.4.3.3. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos e os licitantes tecnicamente classificados ficarão habilitados para abertura de seus invólucros comerciais.

12.4.3.4. Serão melhor classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 04 (quatro) maiores pontuações.

12.4.3.5. Será desclassificada a proposta que:

12.4.3.5.1. Não atender as exigências do presente Termo de Referência e dos seus anexos;

12.4.3.5.2. Na soma, não alcançar o total dos quesitos, qual seja 70 (setenta) pontos;

12.4.3.5.3. Obter pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub-quesitos na proposta técnica.

12.5. PROPOSTA DE PREÇOS

12.5.1. As propostas de preços deverão ser **desclassificadas** quando:

- 12.5.1.1.** o desconto for inferior a 40% (quarenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- 12.5.1.2.** o percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- 12.5.1.3.** o percentual de honorários for superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- 12.5.1.4.** o percentual de honorários for superior a 8% (oito por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.
- 12.5.2.** Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.
- 12.5.3.** A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.
- 12.5.4.** A Comissão Técnica calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONONÁRIOS	Pontos(p)
Percentuais de desconto sobre os custos dos serviços previstos do subitem 12.5.1.1	$P1 = 0,05 \times \text{desconto}$
Percentuais de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos do subitem 12.5.1.2, 12.5.1.3 e 12.5.1.4	$P2 = 5 \times (3 - \text{honorários})$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na do subitem 12.5.1.2, 12.5.1.3 e 12.5.1.4	P3 = 10 x (3- Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na do subitem 12.5.1.2, 12.5.1.3 e 12.5.1.4	P4 = 6,25 Honorários)
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes da sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'	

12.5.5. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 12.5.4 como segue: $P = (P1 + P2 + P3 + P4)$.

12.5.6. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

12.5.7. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

12.5.7.1. O menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

12.5.7.2. O menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

12.5.7.3. O menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

12.5.7.4. O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

12.5.7.5. Persistindo o empate a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão de abertura da proposta de preços prevista ou em ato público definido pela



Processo n.º: 4655/2019
Data do Início: 20/02/2019
Rubrica: Folha: 54

Comissão Setorial Especial de Licitação, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município.

12.6. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.6.1. Serão vencedoras do julgamento final das Propostas deste Termo de Referência, a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado as Propostas de menor preço, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

12.6.2. Se alguma das licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Permanente de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista nos termos deste TR conforme a Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a obtenção do resultado estipulado para esta licitação.

13. DO PREÇO

13.1. O valor orçamentário estimado será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Tendo em vista que o presente procedimento licitatório trata-se de licitação com o critério de julgamento melhor técnica, o valor não será sigiloso, conforme previsão no § 2º do artigo 34 da lei 13.303/2016.

13.2. O valor orçamentário estimado fica limitado a dotação orçamentária prevista para esta despesa;

13.3. A CONTRATADA deverá repassar à CODEMAR S.A. ¼ (um quarto) do valor correspondente aos descontos da agência, obtidos junto aos veículos de comunicação, observando os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, conforme determinação prevista pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão o CENP.

<u>SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS</u>	
Instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitaria CENP	
INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO INVESTIMENTO BRUTO "DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA" A REVERTER AO ANUNCIANTE
Ate R\$ 2.500.000,00	
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Ate 2%(dois por cento) do investimento bruto



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 55

De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Ate 3%(três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Ate 5%(cinco por cento) do investimento bruto

13.4. A agência que for contratada não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização CODEMAR S.A., de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

13.5. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Termo de Referência.

13.6. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CODEMAR S.A. para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CODEMAR S.A.

14. DIREITOS AUTORAIS

14.1. A Agência que for contratada deverá ceder a CODEMAR S.A., de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;

14.2. O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

14.3. A CODEMAR poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências que serão contratadas, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

14.4. As peças criadas pelas agências que serão contratadas poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências contratadas;

14.5. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, as agências que serão contratadas deverão solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CODEMAR S.A. escolha uma das opções;



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 56

14.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, as agências condicionarão a contratação do serviço pelo período indicado pela CODEMAR S.A., e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

14.7. Quando a CODEMAR S.A., optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, as agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços.

14.8. As cláusulas escritas devem explicitar a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

14.9. Poderá ser estabelecido pela CODEMAR S.A., a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

14.10. Quaisquer remunerações devidas em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

14.11. As agências contratadas deverão se comprometer a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

14.12. A agência contratada deve se comprometer a fazer constar dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

14.12.1. Que será entregue a CODEMAR S.A., uma cópia, em DVD, de todo o material produzido;

14.12.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só a CODEMAR S.A. que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

14.12.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.13. A CODEMAR S.A., será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

14.14. E garantido a CODEMAR S.A., o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos a CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 57

14.15. Fica garantida a CODEMAR S.A., a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

14.16. A CODEMAR S.A., poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

15. ÍNDICE DE REAJUSTE

15.1. O preço convencionado ficará irrevogável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados da data da Proposta Comercial apresentada na contratação, ou de qualquer índice que esteja em comum acordo entre as partes, para efeito de correção do valor.

15.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

16.1. Considerando ser o escopo da contratação por demanda, e considerando ainda a impossibilidade de mensuração da necessidade da Companhia a cada mês, não há a possibilidade de criação de um cronograma físico financeiro mensal com o mínimo e máximo de serviço que poderá ser solicitado. Dessa forma, o controle será feito através das requisições feitas pela Diretoria Requisitante e o limite máximo a ser utilizado será o valor total do empenho anual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVA

17.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 58

I – Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

17.3. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do Cálculo da Multa será aplicada MULTA nos seguintes casos:

a) Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

C = Valor correspondente à parcela em atraso t = prazo para a execução da parcela em dias úteis

n = período de atraso, em dias corridos f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso (dias corridos):

- Até 10 dias - 0,03
- De 11 a 20 dias - 0,06
- De 21 a 30 dias - 0,09
- De 31 a 40 dias - 0,12
- Acima de 41 dias - 0,15

- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a contratada for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.
- c) No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:
- d1) As multas serão recolhidas Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- d2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada.
- d3) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR.
- d4) A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.
- d5) A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR

18. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2019

Carlos Guimarães
Diretor de Desenvolvimento



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 60

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA BRIEFING CAMPANHA

1. Introdução

- a) Falar sobre a história da CODEMAR e sua importância para Maricá.
- b) Importante citar e discorrer sobre as principais obras, projetos, ações e programas desenvolvidos pelo portfólio divulgado em página oficial da Codemar
- c) Utilizar o site como fonte de informações relevantes que podem compor essa introdução.

Conteúdos retirados do site, como guia para a introdução da campanha

É papel da **CODEMAR** a execução de projetos que fomentem o desenvolvimento do município, utilizando como ferramenta a gestão de bens e áreas públicas, com foco no desenvolvimento socioeconômico sustentável de Maricá e da região Leste Fluminense, em parceria com a Prefeitura Municipal de Maricá e entidades públicas e privadas, para atração de investimentos e geração de empregos e renda.

Missão:

Realizar a Gestão de Bens e Áreas Públicas, promover o fomento e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maricá e entorno, em parceria com a Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e do setor empresarial, com atração e expansão de investimentos. Além de contribuir para formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico da cidade de Maricá.

Visão:

Ser reconhecida como uma instituição de excelência de desenvolvimento socioeconômico nos meios empresariais, regional, nacional e internacionalmente, atuando no atendimento aos investidores e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico do Município de Maricá.

Valores:

Nossas ações e negócios se orientam por valores que incentivam o desenvolvimento socioeconômico e sustentável de Maricá com atuação responsável, prontidão para mudanças, espírito empreendedor e inovação. Orientados sempre pelos Princípios Éticos, com respeito a vida e valorização da diversidade humana e cultural nas relações com pessoas e instituições.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 61

A Codemar promove a gestão de bens e áreas públicas do Município de Maricá e o fomento e desenvolvimento sócio-econômico da região, em parceria com a Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e do setor empresarial, com atração e expansão de investimentos.

As ações e negócios da Codemar se orientam por valores que incentivam o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável de Maricá, com atuação responsável, prontidão para mudanças, espírito empreender e inovação. Orientados sempre pelos Princípios Éticos, com respeito à vida e valorização da diversidade humana e cultural nas relações com pessoas e instituições.

Principais realizações, projetos e serviços:

Prioritários: Aeroporto Inteligente, Parque Tecnológico, Polo Turístico e Parque Industrial

Arena Maricá

Baía de Maricá

Maricá Hotel Lake View

Matriz Energética

Maricá – Cidade Inteligente

Estacionamento Maricá

Mobilidade Inteligente

2. Desafios da comunicação

Mesmo com o reconhecimento conquistado a partir das mais diversas obras, programas e ações de fomento para o desenvolvimento de Maricá, a CODEMAR ainda não é percebida pelos seus públicos em todas as suas dimensões e na sua importância para o município.

O desafio que se impõe para a comunicação implica no desenvolvimento de uma campanha publicitária que, para além de apresentar a Codemar como o fomentador do desenvolvimento do município, também seja capaz de notabilizá-la como a grande parceira da prefeitura, da população e da iniciativa privada no desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

Maricá está vivendo um grande momento para a sua história, para o futuro da cidade e dos seus cidadãos. Essas transformações precisam se refletir na comunicação. Mas para além da divulgação de obras e ações, a campanha também deve despertar o sentimento de pertencimento e orgulho do povo maricaense.

É necessário envolver os colaboradores da CODEMAR como parte integrante e decisiva para o sucesso da companhia e dos objetivos da comunicação. Para tanto, a campanha também deve motivá-los e garantir que todos tenham o pleno conhecimento da missão e dos valores da empresa.

3. Objetivos da comunicação

Geral

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatuba– Maricá - RJ- CEP: 24901-13061
<http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 62

Apresentar a CODEMAR como empresa comprometida com o desenvolvimento socioeconômico e sustentável de Maricá. Informar à população sobre as obras, projetos, avanços e perspectivas que abrem novos horizontes para o município e sua população a partir da atuação da CODEMAR. Também é objetivo da comunicação despertar o sentimento de pertencimento por parte da população, além de garantir visibilidade para Maricá como município capaz de atrair grandes investimentos nacionais e internacionais.

Específico

Para esta campanha, a comunicação da CODEMAR deve tratar de três eixos fundamentais: o novo Aeroporto, as Políticas de Turismo (Polo Turístico) e a Construção do Parque Tecnológico. Essas serão as principais obras e ações que, neste primeiro momento, devem promover a imagem da companhia e do próprio município para o povo maricaense, o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil. Também é objetivo específico deste certame a releitura e modernização da marca atual, a criação de um novo partido gráfico e novo partido temático.

Públicos de Interesse

População economicamente ativa, 18+, ambos os sexos, pessoa física ou jurídica, que devem ser impactados, considerando as suas especificidades, com o discurso da campanha.

Período 30 dias de campanha

Praça Maricá e estado do Rio de Janeiro

4. Verba referencial para a campanha:

Os recursos de investimento da campanha devem contemplar produção, veiculação, exposição e/ou distribuição dos materiais. Para tanto, a licitante utilizará como referência a verba de R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), considerando 25% para a produção e 75% para a mídia.

5. Recursos Próprios de Comunicação

Aqui é importante elencar os recursos próprios: sites, intranet, jornais, revistas, publicações internas etc.

**ANEXO II DO TERMO
DE REFERÊNCIA
DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

1.1.1. PROPOSTA DE PREÇOS

- a) O desconto será de ___% (____%), em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) O percentual de honorários será de ___% (____%) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- c) O percentual de honorários será de ___% (____%), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) O percentual de honorários será de ___% (____%), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.
- e) Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.
- f) Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.2. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

1.3 As propostas de preços deverão ser **desclassificadas** conforme item 13.1.1 do Edital.

1.4 A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

1.5. A Comissão Técnica calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONONÁRIOS	Pontos(p)
Percentuais de desconto sobre os custos dos serviços previstos do subitem 12.5.1.1	$P1 = 0,05 \times \text{desconto}$
Percentuais de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos do subitem 12.5.1.2, 12.5.1.3 e 12.5.1.4	$P2 = 5 \times (3 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na do subitem 12.5.1.2, 12.5.1.3 e 12.5.1.4	$P3 = 10 \times (3 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na do subitem 12.5.1.2, 12.5.1.3 e 12.5.1.4	$P4 = 6,25 \text{ Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes da sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'	

1.6. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 12.5.4 como segue: $P = (P1 + P2 + P3 + P4)$.

1.7. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

1.8 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

1.9. O menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 65

1.9.1.A. O menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

1.9.1.B. O menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

1.9.1.C. O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

1.9.1.D. Persistindo o empate a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão de abertura da proposta de preços prevista ou em ato público definido pela Comissão Setorial Especial de Licitação, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município.

2. DESCONTO-PADRÃO:

2.1 Refere-se ao repasse possível de ser feito pelas Agências de Propaganda aos clientes-anunciantes, quanto à remuneração de veiculação que lhes é paga pelos Veículos de Divulgação. As Normas-Padrão da Atividade Publicitária, estabelecidas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), tratam do tema em seus itens 2.5 e 4.1, os quais dispõem que: 2.5 O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e art. 11 do Decreto 57.690/66, (...), é a remuneração destinada à Agência de Publicidade pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes. 4.1 É reservado exclusivamente à Agência como tal habilitada e certificada o “desconto padrão de agência”, nos termos do item 2.5 e seguintes destas Normas-Padrão, bem como eventuais frutos de planos de incentivo, voluntariamente instituídos por Veículos O Artigo 11 do Decreto n. 57.690/66 estabelece que:

Art. 11. O Veículo de Divulgação fixará, em Tabela, a comissão devida aos Agenciadores, bem como o desconto atribuído às Agências de Propaganda.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 66

Normas-Padrão da Atividade Publicitária

CENP

ANEXO "B"

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE
Até R\$ 2.500.000,00.	Nihil.
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00.	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00.	Até 3% (três por cento) do investimento bruto.
De R\$ 25.000.000,01 em diante.	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto.

3. OUTRAS DECLARAÇÕES

3.2. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas em contrato.

3.3. Estamos cientes de que a CODEMAR procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3.4. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de comunicação e de divulgação, transferindo à CODEMAR as vantagens obtidas, nos termos do disposto no art. 15, Parágrafo único, da Lei n.º 12.232/2010.

3.5. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de comunicação e de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da CODEMAR.

3.5. Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital do procedimento licitatório em referência.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69 inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente contrato os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

I t e m	Ti po de Ri sc o	Motivo	I m p a c t o	Proba bilida de	R i s c o	Ações Mitigador as	Res p. do Con trata do	Resp .do Cont ratan te
1	A u m e n t o n o c u s t o d a m ã o d e o b r a	Reajuste s salariais para recompo sição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalh o (ACT) para a categoria	2	2	1	Acompanh ar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	x	x
2	A u m e n t o n o c u s t o d a m 	Aument o de estrutura de pessoal	2	2	2	Acompanh ar o aumento da demanda do serviço e consequent e necessidad e de novas	x	

	ção de obra relativo ao serviço					contratações		
3	Aumento no custo de insumos relativos a atividade	Reajustes de preços de fornecedores	2	3	2	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores para que não haja aumento fora do previsto.	x	x
4	Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o	x	X

		razão de caso fortuito ou força maior.				andamento do projeto		
3	Atraso no pagamento em todo do serviço.	Ausência de fiscalização do contrato ; Problemas no fluxo de caixa da CODEMAR S.A.	2	2	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.		X
5	Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega.	3	3	1	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos	x	x

Probabilidade/ Impacto		MATRIZ 5X5				
		1	2	3	4	5
		Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado

Legenda de Risco (PONTOS)		
4	risco crítico	>= 15 <=25
3	risco elevado	>= 8 <=12
2	risco moderado	>= 5 <=6
1	risco baixo	>= 1 <=4

EIXO DE IMPACTO

- **Gravíssimo:** pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências
- **Grave:** compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- **Médio:** perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- **Leve:** desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido
- **Sem Impacto:** não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

EIXO DE PROBABILIDADE

- **Altíssimo:** é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- **Alta:** a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 71

- **Média:** probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- **Baixa:** pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- **Rara:** é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e,
- e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR S.A. decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR S.A. poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;

1.3 - O reconhecimento pela CODEMAR S.A. dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 72

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS QUESTITOS PARA MELHOR TÉCNICA

Pontuação dos quesitos	
Plano de comunicação	65
Raciocínio Básico	5
Estratégia de Comunicação Publicitária	25
Ideia Criativa	20
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Capacidade de Atendimento	15
Experiência em publicidade	8
Recursos humanos e de infra-estrutura	4
Informações de <i>marketing</i> e comunicação	3
Repertório	10
Ideia criativa e sua pertinência	5
Clareza da campanha	2
Qualidade da execução e do acabamento	3
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10
Concatenação lógica da exposição	2
Evidência do planejamento publicitário	3
Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3
Relevância dos resultados apresentados	2
Pontuação total	100



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 74

Anexo V do Edital

MINUTA CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE QUE CELEBRAM ENTRE SI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ Nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e o _____, inscrito no CNPJ sob N.º _____, com sede à _____, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade Nº. _____ e, cadastrado no CPF sob o Nº. _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada (o) **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, conforme Processo Administrativo cadastrado sob o Nº 0004655/2019, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal Nº .13.303 de 30 de junho de 2016; Lei Nº 4.680/1965; Lei Nº 12.232/2010; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

ASSUNTO

1ª

DO OBJETO

2ª

DA EXECUÇÃO

3ª

DOS PRAZOS

4ª

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5ª

DA GARANTIA

6ª

DO DIREITO AUTORAL

7ª

DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO

8ª

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

10ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11ª

DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR

12ª

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 75

13ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
15ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL
16ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
17ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de 01 (uma) agência de propaganda responsável pelo planejamento e execução de serviços de publicidade, criação e produção de conteúdos publicitários das ações elaboradas pela **CODEMAR**, nos termos descritos na minuta do edital e seus anexos, doravante parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto em item 2 do termo de referência, também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes: **I) a1)** A produção e a execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada; **b1)** Ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária; **c1)** A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas; **II)** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação os quais terão a finalidade de: **a2)** Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CODEMAR**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças; **b2)** Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens; **c2)** Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

Parágrafo Segundo. Os serviços aqui previstos no parágrafo primeiro, inciso II não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza. Não se incluem no conceito de patrocínio projetos e veiculação de mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação

Parágrafo Terceiro. Os serviços ora contratados abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da **CODEMAR**, observado o disposto no Artigo 37, §8º da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto. O presente instrumento reger-se-á também pelas disposições da Lei Nº12.232/93.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos, bem como nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto deste instrumento serão contratados com a agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei Nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Nº 12.232/2010.

Parágrafo Segundo. Da Subcontratação: *Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade* não poderão ser objeto de subcontratação. *As demais ações* poderão ser subcontratadas a critério e sob supervisão da agência **CONTRATADA**, devendo para tanto apresentar a **CODEMAR** lista de fornecedores com 03 (três) opções de produção para cada peça ou atividade, a ser validada pela **CODEMAR**, nos termos descritos no item 2.4 do termo de referência.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CODEMAR**, em conformidade com o disposto no Artigo 3º, da Lei Nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não excedendo o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua celebração, a critério da **CODEMAR**, nos termos do disposto no Artigo 71 da Lei Federal Nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. A prorrogação deverá ser instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA** a ser procedida pela **CODEMAR**.

Parágrafo Segundo. O prazo de execução terá início com a assinatura deste instrumento, observado o objeto a ser contratado.

Parágrafo Terceiro. O prazo de refazimento será de no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Quarto. O local da execução dos serviços se dará no escritório da empresa **CONTRATADA** para elaboração dos relatórios e projetos, sendo lícito a utilização da base de apoio, situada na sede da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – **CODEMAR S.A.**, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481, Galpão Central – 2º andar – Aeroporto de Maricá – Centro, Maricá, RJ.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 77

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A **CODEMAR** efetuará o recebimento do objeto deste contrato, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. A entrega dos materiais se dará no Aeroporto Municipal de Maricá, localizado à Rua Jovino Duarte de Oliveira Nº 481, Maricá/RJ, no horário compreendido entre 08h e 17h, em dias úteis.

Parágrafo Segundo. O objeto da presente contratação será recebido:

- a) **Provisoriamente:** em até 30 (trinta) dias, após a entrega da demanda solicitada;
- b) **Definitivamente:** em até 90 (noventa) dias, após o término da execução do serviço.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

A **CONTRATADA**, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias, após a assinatura deste instrumento, nos termos do disposto no Artigo 70, da lei Federal Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO AUTORAL:

A **CONTRATADA** deverá ceder a **CODEMAR**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste instrumento, cujo valor já se encontra delineado nas modalidades de remuneração descritas neste instrumento, na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. A **CODEMAR** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste instrumento e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Parágrafo Segundo. As peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante as agências contratadas, ressalvadas as vedações expressas na Lei Federal nº 9.504/97 e demais legislações vigentes.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA**, nas contratações que envolvam direitos de terceiros, deverá solicitar a cada uma delas 03 (três) orçamentos para execução do serviço, sendo um referente a cessão de direitos



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 78

por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de direitos, apresentando-os a **CODEMAR** para que opte pelo que melhor lhe convier.

Parágrafo Quarto. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela **CODEMAR**, e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais e conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Quinto. Quando a **CODEMAR**, optar pela execução de serviços com a cessão total e definitiva dos direitos acobertados por esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas, prestação dos serviços descritos na minuta do edital e seus anexos, cláusula explícita de cessão total ou definitiva desses direitos ainda que conexos, nelas incluídas a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados.

Parágrafo Sexto. Poderá ser estabelecido pela **CODEMAR**, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato, mesmo após seu termo final ou rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes de tais direitos.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer remunerações devidas em decorrência da cessão de direitos, seja ela definitiva ou por tempo limitado, será tida como inclusa no custo de produção.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** deverá constar de seus orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça, bem como os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** deve fazer constar dos ajustes que vier a celebrar, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo que: **a)** Será entregue a **CODEMAR**, uma cópia, em DVD, de todo o material produzido; **b)** A cessão dos direitos patrimoniais, caberá somente à **CODEMAR**, podendo ela a seu juízo, utilizar dos referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato, e, mesmo após seu término, ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes, sendo certo que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada, como inclusa no custo de produção, conforme consta do parágrafo 7º, desta cláusula.

Parágrafo Décimo. A **CODEMAR**, será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento deste instrumento, ainda que tais resultados sejam passíveis de proteção do direito de propriedade intelectual, observado o disposto na Lei Nº 9.610/98 e na Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Primeiro. E garantido a **CODEMAR**, o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual deste instrumento, respeitados os direitos garantidos a **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 79

Parágrafo Décimo Segundo. Fica garantida a **CODEMAR**, a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

Parágrafo Décimo Terceiro. A **CODEMAR**, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as vedações expressas na Lei Federal nº 9.504/97 e demais legislações vigentes. Nessas hipóteses, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, nos estritos termos contidos na minuta do edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. A nota deverá ser emitida em nome da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - **CODEMAR**, cadastrada no CNPJ: sob o Nº. 20.009.382/001-21, com endereço comercial sito a rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP: 24901-130,

Parágrafo Segundo. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, a **CODEMAR** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail finaneciro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do contrato; **III** – Descrição detalhada dos bens adquiridos, com os seus respectivos valores; **IV**– Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento declaração do **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatuba– Maricá - RJ- CEP: 24901-13079 <http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 80

CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar Nº.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no contrato, a **CODEMAR** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. Caso a **CODEMAR** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, incidirá sobre o saldo do contrato, sendo o



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 81

primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do será o do IPC-A (Índice de preço ao consumidor acumulado - IBGE) ou u no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custos unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR**.

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 82

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR**: **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, consoante os prazos descritos neste Instrumento; **III)** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada; **IV)** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado; **V)** Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias; **VI)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus Anexos; **VII)** A **CODEMAR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados; **VIII)** Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato; **IX)** Eventual cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela **CODEMAR**., tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação **X)** Notificar à **CONTRATADA** por escrito, acerca de quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato, tais como: **a)** a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **b)** a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Observar todo o disposto em item 07 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 83

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 além de outras obrigações estabelecidas na Lei Federal Nº 13.303/16, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **I)** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **II)** Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT); **III)** Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados a **CODEMAR** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados; **IV)** Justificar, para análise da **CODEMAR** eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços; **V)** Apresentar, antes do início da execução de os todos os serviços, planilha detalhada de composição de custos, com pesquisa de preços, composta no mínimo de 03 (três) propostas, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste instrumento; ressalvada hipótese de impossibilidade, a qual deverá ser devidamente justificada; **VI)** Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços; **VII)** Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CODEMAR**; **VIII)** Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados; **IX)** Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação; **X)** Guardar sigilo acerca das matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe for confiado, sobretudo, quanto à estratégia de atuação da **CODEMAR**, somente podendo divulgá-las mediante, prévia e expressa autorização; **XI)** Emitir autorizações de produção e veiculação com expresso consentimento da **CODEMAR**; instruídas com relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, sobretudo com: **a)** 01 (uma) cópia em DVD de cada filme para TV e/ou documentário; **b)** 01 (uma) cópia em CD de *spots* e *jingles* de rádio; **c)** 02 (dois) exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas; **d)** 01 (um) CD ou DVD com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado; **XII)** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.); **XIII)** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após aprovação pela **CODEMAR**; **XIV)** Envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CODEMAR**, integralmente, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, bem como desconto por antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado; **XV)** Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CODEMAR**; **XVI)** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela **CODEMAR**, poderão fornecer à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato; **XVII)** Obter a aprovação prévia da diretoria gestora do contrato, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada a este instrumento; **XVIII)** Entregar à **CODEMAR**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como relatório de serviços em andamento, com os dados mais relevantes



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 84

para avaliação de seu estágio; **XIX)** Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica que deu origem a este instrumento, somente admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela **CODEMAR**; **XX)** A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de publicidade e *marketing* deverá manter no Rio de Janeiro ou região metropolitana, representação da sua matriz ou escritório administrativo, dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento dos serviços aqui contratados; **XXI)** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização; **XXII)** Registrar em relatórios de atendimento as reuniões havidas entre a **CODEMAR** e **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos, viabilizando sejam tomadas as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, devendo para tanto enviá-los à **CODEMAR** no prazo de 02 (dois) dias úteis; **XXIII)** Em caso de incorreção no registro dos assuntos, a **CODEMAR** solicitará e a **CONTRATADA** se obriga, neste ato a promover a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório; **XXIV)** Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela **CODEMAR**; **XXV)** Apresentar à **CODEMAR** demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela **CODEMAR**; **XXVI)** Adotar todas as providências necessárias, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à **CODEMAR**, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços comprovadamente realizados até a data das respectivas ocorrências, desde que não causadas por ela própria; **XXVII)** Prestar esclarecimentos à **CODEMAR** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação; **XXVII)** Disponibilizar, após contratada, equipe de atendimento, criação e produção nas dependências da **CODEMAR** necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura técnica suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada; **XVIII)** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR:

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 85

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados, observado o disposto em item 10 do termo de referência.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste instrumento; **b)** coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** supervisionar tempestivamente as medições, **d)** fornecer à



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 86

CONTRATADA, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e**) avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f**) indicar a aplicação de penalidades; **g**) justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h**) notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i**) suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j**) analisar os relatórios dos Fiscais do contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. I) Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **a)** requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **b)** informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **II)** Ao Fiscal Técnico caberá: **a)** fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **b)** avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei Nº.13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 87

Parágrafo Décimo Primeiro. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Décimo Segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES:

Nos termos da Lei Federal Nº13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CODEMAR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: **I)** Advertência; **II)** Multa; **III)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: **I)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **II)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou; **III)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CODEMAR**, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. Do Cálculo da Multa será aplicada MULTA nos seguintes casos: **a)** Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula: $M = (C / T) \times N \times F$; M = Valor da Multa; C = Valor correspondente à parcela em atraso t = prazo para a execução da parcela em dias úteis n = período de atraso, em dias corridos f = fator progressivo, obtido na tabela a seguir período de atraso (dias corridos): **I)** Até 10 dias - 0,03; **II)** De 11 a 20 dias - 0,06; **III)** De 21 a 30 dias - 0,09; **IV)** De 31 a 40 dias - 0,12; **V)** Acima de 41 dias - 0,15; **b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a **CONTRATADA** for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização. **c)** No caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato; **d)** Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: **d1)** As multas serão recolhidas Diretoria de Administração e Finanças da **CODEMAR**, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; **d2)** Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à **CONTRATADA**. **d3)** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da **CODEMAR**; **d4)** A aplicação de multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; **d5)** A **CONTRATADA** poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da **CODEMAR**.

Parágrafo Quarto. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto. A sanção prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Sétimo. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** por ato unilateral e escrito da **CODEMAR**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Federal nº.13.303/2016; **b)** amigavelmente, por acordo



Processo n.º: 4655/2019

Data do Início: 20/02/2019

Rubrica: Folha: 89

entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**; **c)** em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **g)** em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**; **h)** na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; **k)** em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ____, de abril de 2018.

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Maricá, _____

Pela CODEMAR:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 –

2TT

